

tulos, com que se pretende fundar pela 1.<sup>a</sup> vez a Associação artistica de S. Maria Pia protectora dos portuguezes, remettidos com officio da Secretaria d'Estado a cargo de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> de 13 do mez corrente: parece-me que estão nos termos de serem approvados, excepto com relação ao p.<sup>o</sup> un. do art.<sup>o</sup> 35, ao qual considero applicavel a disposição do art.<sup>o</sup> 36 doCodigo Civil. Dees. S. a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>cia</sup> = Coetano de Seixas e Vasconcellos.

1877 N.<sup>o</sup> 414 Officio do Governador Geral da  
Agosto provincia d'Angola communican-  
do a annullação da nota dos e-  
leitores do concelho de Casengo.

23  
Marinh.  
Dis. S. J.  
do Ultramar. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. = Mostra-se do officio do  
mar. Governador geral da provincia d'Angola de  
1.<sup>o</sup> Dep.<sup>to</sup> 26 de Junho ultimo, e dos documentos jun-  
tos, remettidos para consultar com portan-  
ça de 13 do corrente, o que passo a expôr.  
Manifestando o Governador geral proceder  
a synodicancia para se conhecer por que mo-  
do o concelho de Casengo, que no recense-  
amento politico de 1873 só comprehendeu  
292 electores, ascendeu, no anno de 1875, a  
10304, e no corrente de 1877 ao mesmo nu-  
mero menos 24, verificou-se 1.<sup>o</sup> que não exis-  
tiam na administração do concelho os li-  
vros, cadernos e mais papeis relativos á re-  
visão desde 1874 a 1877 inclusive. Na falta  
d'estes documentos era de presumir que  
o mappa dos electores e elegiveis do anno de  
1875 fosse improvisado, e remettido ao Gover-  
nador geral para simular que se tinha pro-  
cedido a revisão do recenseamento de 1875 com

as formalidades legais; e que o de 1844 fosse  
 extractado pela mesma forma do do anno  
 de 1845 com pequena differença. Na mes-  
 ma syndicancia appareceu; porém outro  
 documento, que pôz a descoberto a falsi-  
 ficacao: o mesmo administrador remetteu  
 para o Governo geral em 31 de Dezembro  
 de 1846 o mappa da população do con-  
 celho no fim d'esse anno, e por elle mos-  
 trava-se que não existiam alli senão  
 8481 varões maiores, enquanto pela  
 nota dos eleitores estes ascendiam no an-  
 no de 1845 a 10304, e no de 1844 a  
 10280. Com esta fraude mais de 2000  
 eleitores podiam votar, como se tivessem  
 a capacidade legal. O Governador ge-  
 ral reconhecendo pela syndicancia que  
 todos os actos da revisão se resumiam  
 na remessa, para a auctoridade superi-  
 or da provincia, do mappa dos eleitores  
 e elegiveis, improvisado em cada anno,  
 ao mesmo tempo que os demais actos  
 da revisão eram omitidos, annullou,  
 com o voto unanime do Conselho do go-  
 verno, o dicto mappa relativo ao anno  
 corrente, como se mostra da portaria  
 impressa no Boletim Official junto, e  
 mandou abrir os livros para todos os  
 actos de revisão, de que não se achavam  
 vestigios na administração do concelho.  
 É meu parecer que o Governador geral,  
 como fiscal superior da execução das  
 leis, procedeu regularmente: 1.º mandan-  
 do convocar a respectiva comissao para re-  
 ver o recenseamento do corrente anno com

as formalidades legais, restabelecer a verda-  
de dos factos, e garantir a genuinidade do  
voto, condição essencial de todos os povos  
que se governam constitucionalmente. 2.<sup>o</sup>  
submettendo, depois de finda a syndican-  
cia, á apreciação do poder judicial os  
factos de todos os que concorreram pa-  
ra a falsificação do recenseamento eleito-  
ral do anno de 1844 no concelho de Ca-  
sergo, regulado pelos Decretos de 30 de se-  
tembro de 1852, e 11 de Janeiro de 1853. De-  
volvo os papeis que acompanharam a Portu-  
ga citada no principio d'esta Consulta.  
Deus Guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> = Caetano de Seixas  
e Vasconcellos.

1844 N.<sup>o</sup> 644 Expropriação, requerida pela Junta  
Setembro de Parochia da Freguesia de Villar do  
13 Pinheiro, para construir um cemiterio.

Primo

4.<sup>o</sup> Pap.<sup>o</sup> Senhor. = A Junta de parochia da Freguesia de  
Villar do Pinheiro no Concelho de Villa do Con-  
de, Districto administrativo do Porto, requera  
Vossa Magestade que se mande expropriar por  
utilidade publica do campo denominado para  
sul de fora da respectiva igreja matriz a su-  
perficie de 1085.<sup>m</sup> 7; 38, e do terreno de Anto-  
nio Ferraz da Silva 188.<sup>m</sup> 7, 12 na forma da  
planta junta. Mostra-se da vistoria feita por  
dois facultativos, e pelo subdelegado da saude  
do concelho que o local escolhido, supposto não  
se offaste a distancia legal das casas mais pro-  
ximas, reúne todas as outras condições de salu-  
briedade relativamente á exposição e natureza  
do solo, tendo além d'isso a superficie necessaria